@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Ofício nº **286/2023**

Alvares Machado, 6 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA ESTELA FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
Alvares Machado - SP

Assunto: **Comunica Veto Total**

Senhora Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 95[1] c.c. inciso III do art. 109[2], ambos da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 17/2023 que ***corrige a redação da Lei nº 2.729 de 16 de dezembro de 2011***.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total ao Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

De iniciativa da Vereadora **Maria Estela Fernandes Martin** a proposta encaminhada através do **Autógrafo nº 25/2023** tem a seguinte redação:

> *Art. 1° O art. 1º, III, da Lei nº 2.729/11 de 16 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:*
>
> *Art. 1° [...]*
> *II - [...]*
> *10. Rua 10 - Aristides Bernardino Gomes (Tita Bilheteiro)*
>
> *Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

[1] Art. 95. Aprovado o projeto de lei, o presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviará o autógrafo ao prefeito municipal, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao presidente da Câmara Municipal.

[2] Art. 109. Ao prefeito compete:
III – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Nada obstante a intenção do legislador municipal, o projeto em questão padece de inconstitucionalidade, motivo que impede o Poder Executivo de sancioná-lo.

Isso porque, encontra-se vigente a Lei Municipal nº 2.754 de 21 de dezembro de 2012, que alterou especificamente o art. 10, III, da Lei nº 2.729 de 16 de dezembro de 2011, corrigindo o nome do homenageado da Rua 10 do Conjunto habitacional Salvado Costa (f):

> **Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 2729/11 de 16 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:
> "Art. 1º - Ficam denominadas conforme se segue, as ruas dos loteamentos urbanos, infra relacionados:
> I -.....
>
> II-
>
> III - Conjunto Habitacional **Salvador Costa** (F):
> Rua 10 – ARISTIDES BERNARDINO GOMES (Tita Bilheteiro)
>
> IV -

Sendo assim, não há justa causa para a sanção e promulgação de lei cuja matéria já se encontra disciplinada em outro normativo legal.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me conduziram a **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente

16946041_ROGER_FERNANDES_GASQUES_35013964814 40

Assinado de forma digital por 16946041_ROGER_FERNANDES_GASQUES_35013964814 40
Dados: 2023.12.06 15:28:32 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI
CPF 09762046811
DATA 06/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768